

À Comissão de Licitação
PREGÃO ELETÔNICO Nº 90081/2025
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 6.206/2025

Em referência ao Pregão Eletrônico Nº 90081/2025, deu-se início à análise técnica da documentação da empresa **HFG SOLUCOES LTDA** n.º CNPJ 05.424.955/0001-90, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Item “11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital:

11.4.3.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA/CAU, que comprovem a elaboração de projetos executivos desenvolvidos em plataforma Building Information Modeling – BIM, em edificações educacionais, administrativas e hospitalares, em área total mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), admitido o somatório de atestados concomitantes.

11.4.3.4 A equipe técnica mínima exigida deverá ser composta por:

- Coordenador BIM;
- Arquiteto-urbanista;
- Engenheiro Civil (estruturas e fundações);
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro Mecânico/Instalações (HVAC).

Bem como Item “5.23” do Termo de Referência:

5.23. Os requisitos de qualificação técnica observam as regras do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como as regras do Edital e as justificativas do Estudo Técnico Preliminar, e devem ser comprovados por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, demonstrando tanto a capacidade técnico-profissional como a capacidade técnico-operacional na prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos em Building Information Modeling (BIM) com os respectivos serviços preliminares, na seguinte forma.

5.23.1 Serviços de elaboração de Projetos de Edificações em BIM para uma área mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), assim compreendidos:

5.23.1.1. Projetos executivos de arquitetura de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.



5.23.1.2. Projetos executivos de estruturas e fundação de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.3. Projetos executivos de instalações elétricas de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.4. Projetos executivos de instalações hidrossanitárias de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

5.23.1.5. Projetos executivos de climatização de edificações educacionais/administrativas e edificações hospitalares em BIM, desenvolvidos por profissional habilitado para tal atividade.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que nenhum dos atestados apresentados pela licitante se encontra devidamente averbado junto ao respectivo Conselho de Classe, circunstância que compromete sua validade para fins de comprovação técnica. Além disso, os documentos apresentados não atendem aos critérios técnicos estabelecidos no edital, seja pela insuficiência de quantitativo, ausência de comprovação de nível de detalhamento (LOD) compatível, falta de evidências quanto à interoperabilidade entre disciplinas ou inexistência de coordenação multidisciplinar em ambiente BIM.

Dessa forma, os atestados apresentados não se mostram aptos a atender ao disposto nos itens 11.4 do Edital e 5.23 do Termo de Referência, bem como seus respectivos subitens, não comprovando a experiência e a capacidade técnica exigidas para a habilitação.

Os atestados apresentados pela licitante não demonstram a efetiva atuação nem a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados nas áreas exigidas, tampouco evidenciam o atendimento integral às condições previstas no edital quanto à comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

Dessa forma, verifica-se que a empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no item 5.23 e em seus subitens (5.23.1.1 a 5.23.1.5) do Termo de Referência, deixando de apresentar comprovação adequada das qualificações exigidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, conforme determina a legislação vigente.

A análise técnica da documentação apresentada indica que a empresa HFG Soluções Ltda. não atendeu aos requisitos de habilitação técnica definidos no edital e no Termo de Referência, apresentando desconformidades que inviabilizam sua habilitação no certame.



Constatou-se, ainda, que a licitante não possui engenheiro eletricista nem engenheiro mecânico em seu quadro técnico permanente, o que contraria as exigências do edital, que requer profissionais devidamente habilitados para o desenvolvimento de projetos elétricos e mecânicos em ambiente BIM. Essa lacuna representa descumprimento direto das condições mínimas de qualificação técnico-profissional, comprometendo a aptidão da empresa para executar integralmente o objeto licitado.

No tocante aos atestados de capacidade técnica, tanto operacionais quanto profissionais, foram apresentados apenas três documentos não averbados e uma CAT sem registro de atestado, ou seja, nenhum documento com chancela válida do respectivo Conselho de Classe. Tal ausência de averbação configura vício formal que dispensa análise de mérito, uma vez que compromete a validade dos documentos e impede seu reconhecimento como prova de qualificação técnica.

Assim, conclui-se que a empresa HFG Soluções Ltda. não comprovou as capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas pelo edital. As falhas constatadas — em especial a invalidade das certidões do CREA e CAU, a ausência de profissionais habilitados nas áreas técnicas exigidas e a insuficiência dos atestados apresentados — configuram irregularidades insanáveis que inviabilizam a demonstração da aptidão técnica necessária para a contratação.

Ante o exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, opina-se pela inabilitação da empresa HFG SOLUCOES LTDA, por não ter atendido aos requisitos mínimos de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para registro e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



Bruno dos Santos Lima
Assessor de Projetos e Obras Públicas
Mat.: 10367-1